Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00275/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	4369/2006
PROTOCOLO	**:**	838293
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00215/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 29/2006
RECORRENTE	**:**	MOYSES NERY
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo **conhecimento** do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos pressupostos de admissibilidade, e, **no mérito,** pelo seu **provimento** para, em reformando o item "1" da r. Decisão Simples nº 02/0215/2009, declarar a regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do inciso II do artigo 311 combinado com o inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 e, em consequência, extinguir o item "2" do mesmo julgado acima referido;

2 - pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm